



# Plano plurianual de atividades da ANACOM para 2020-2022

## Comentários da NOS

18-09-2019



## Índice

1. Introdução .....	3
2. Comentários gerais.....	3
3. Comentários específicos .....	4
3.1. Objetivos estratégicos.....	4
3.2. Calendarização das ações .....	4
3.3. Prioridades de atuação .....	5
3.3.1. Prioridade 1: Transposição do novo Código Europeu de Comunicações Eletrónicas.....	5
3.3.2. Prioridade 8: Introdução do 5G em Portugal.....	6
3.3.3. Prioridades 10 a 12: Segurança e Cibersegurança:.....	7
3.3.4. Ação 20: estratégia para interligação de cabos submarinos.....	8
3.3.5. Prioridade 22: nova abordagem de caracterização do sector das comunicações e de recolha de informação de apoio a decisões regulatórias.....	9
3.4. Prioridades não contempladas .....	10
3.4.1. Provisões judiciais .....	10
3.4.2. Avaliação aos OTTs .....	10
3.4.3. Novos desafios tecnológicos.....	11



## 1. Introdução

A NOS Comunicações, S.A., NOS Açores, S.A. e NOS Madeira, S.A., doravante conjuntamente designadas por "NOS", vêm pelo presente documento apresentar os seus comentários à consulta pública sobre o plano plurianual de atividades da ANACOM para 2020-2022.

## 2. Comentários gerais

O plano plurianual de atividades da ANACOM surge como uma publicação de referência para o setor, tratando-se de uma ferramenta de transparência, objetividade e previsibilidade para a intervenção regulatória.

A consulta respeitante ao plano plurianual anterior (2019-2021) marcou um novo posicionamento pelo regulador setorial quanto à divulgação do seu plano de atividades, com uma profunda reformulação à estrutura do documento sujeito a consulta pública, algo que mereceu críticas generalizadas por parte do mercado. Neste contexto, sem que tenha apresentado quaisquer razões que justificassem esta mudança de paradigma, a ANACOM continua com esta abordagem no plano agora sujeito à apreciação do mercado.

Assim, no projeto de plano de atividades para o triénio 2020-2022, a ANACOM mantém a omissão aos eixos de atuação a prosseguir, tal como o menor detalhe e calendarização concreta sobre as ações a desenvolver. Ora, em linha com referido na resposta ao plano anterior, a NOS entende que estas alterações à estrutura do plano plurianual limitam em grande medida a análise crítica às propostas constantes do documento.

Acresce que a ANACOM continua a não efetuar qualquer alusão ou avaliação à eficácia dos planos plurianuais precedentes, incluindo o porquê de não terem sido concretizadas as ações previstas para os anos anteriores. A este respeito, a NOS reforça a sugestão para que seja introduzido um processo de revisão/atualização periódica, preferencialmente trimestral, das ações previstas e correspondente calendarização, dado que em alguns casos as ações previstas não se concretizam nos prazos indicados e são reagendadas (ou mesmo abandonadas), sem que o mercado seja informado de tal evolução. A verdade é que semelhante revisão permitiria aos *stakeholders* um ajustamento das suas expectativas e do planeamento das suas decisões estratégicas, que, em muitos casos, são condicionadas pela intervenção regulatória.

De igual modo, a ANACOM continua a não efetuar qualquer prática estruturada de avaliação de impacto regulatório (AIR), defendendo que a mesma apenas deve ser realizada casuisticamente, em situações que justifiquem a sua utilização. Por outro lado, aquando da publicação de um estudo alusivo à matéria, o regulador concluiu que "*os princípios da AIR já são seguidos em larga medida pela ANACOM em decisões regulatórias e noutras com impacto no mercado*", sem que tenha, contudo, apresentado nenhum exemplo de decisões em que esta metodologia tenha sido empregue.

A NOS mantém a defesa que a AIR é um instrumento essencial no processo de decisão, uma vez que permite analisar, de forma sistemática, os impactos das diversas medidas que estejam sob avaliação, informando sobre os custos e benefícios esperados de cada opção. Esta metodologia potencia a identificação da opção mais adequada e que melhor permite minimizar o risco de erro regulatório associado à tomada de decisão, evitando que sejam repetidas situações em que projetos de decisão publicamente divulgados pela ANACOM



acabam por ter associados impactos que não foram devidamente ponderados e que exigem uma profunda revisão destes projetos. Finalmente, dado o carácter estruturante deste documento - a definição das linhas de ação do regulador no quadro das atribuições que lhe são cometidas por lei - a ANACOM deveria, no mínimo, equacionar o recurso à AIR.

Em suma, a NOS entende que a estratégia empreendida pela ANACOM para a divulgação e consulta ao mercado do seu plano plurianual de atividades apresenta um conjunto de elementos contrários à intenção expressa pela ANACOM que a presente consulta pública reflete uma preocupação com a "isenção, rigor e transparência na sua atuação". Assim sendo, os comentários específicos apresentados pela NOS versam a materialização e objetivação das prioridades estratégicas propostas pela ANACOM.

### 3. Comentários específicos

#### 3.1. Objetivos estratégicos

Não obstante os comentários e observações apresentadas pelos *stakeholders* no processo de consulta pública relativo ao anterior plano trienal, a ANACOM manteve inalterados os 3 objetivos estratégicos:

1. Contribuir para que todo o País obtenha o máximo benefício em termos de escolha, preço, qualidade e segurança dos serviços postais e de comunicações eletrónicas, através de uma regulação ativa e exigente que promova o investimento eficiente, facilite a partilha de infraestruturas e assegure uma concorrência leal e dinâmica.
2. Assegurar uma proteção máxima dos direitos dos utilizadores das comunicações, em todo o território e, em especial, junto das populações mais vulneráveis, através da promoção de um enquadramento regulatório que dê prioridade à informação e transparência e que desincentive e sancione más práticas.
3. Fortalecer e responsabilizar a regulação em Portugal, através do respeito integral pela sua autonomia, isenção e independência e da exigência de um cumprimento rigoroso da sua missão, nomeadamente através da partilha de informação e conhecimento e da promoção da eficiência e da economia de meios e recursos indispensáveis à assunção plena das suas responsabilidades.

Não tendo sido demonstrada abertura por parte da ANACOM para qualquer ajustamento aos objetivos definidos, a NOS reitera os comentários apresentados no anterior procedimento de consulta: o regulador não justificou a sua opção pela redução dos objetivos estratégicos de 5 para 3, sendo que estes continuam a ser apresentados com uma descrição extensa e, em alguns casos, pouco objetiva e compreensível.

#### 3.2. Calendarização das ações

A ANACOM apresenta um conjunto de 26 prioridades de atuação para 2020-2022, manifestando alguma abertura para a inclusão de novas ações "*cuja necessidade/urgência venha a ser identificada ao longo de 2020*".

Novamente, a ANACOM não indica para nenhuma das ações qual a calendarização prevista para início ou concretização das mesmas, não sendo claro se são prioridades para 2020 ou se abrangem todo o triénio.



Na verdade, comparando o plano relativo ao triénio 2019-2021 e o atual plano em consulta, existem ações que se repetem, ainda que no plano anterior a ANACOM indique que as ações listadas estão “previstas e centradas essencialmente no primeiro ano do triénio 2019”.

Com efeito, ao não apresentar qualquer calendarização, e ao limitar-se a listar um conjunto de prioridades, a ANACOM atua no sentido contrário aos princípios de transparência e previsibilidade que devem pautar a intervenção regulatória. A este respeito, relembra-se que os processos regulatórios envolvem, na generalidade dos casos, equipas multidisciplinares, assim como a adaptação de processos e sistemas, recolha, tratamento e análise de informação complexa. Portanto, torna-se essencial assegurar visibilidade sobre o calendário previsível em que a ANACOM prevê concretizar estas ações.

Por fim, salienta-se que um significativo número de ações apresenta descritivos vagos, não sendo de imediato compreensível quais as atividades concretas que a ANACOM ambiciona implementar. Neste sentido, os comentários apresentados pela NOS visam contribuir para a clarificação do âmbito destas ações, sugerindo que, em alguns casos, estas sejam desdobradas em subações para melhor entendimento quanto ao propósito das prioridades de atuação.

### 3.3. Prioridades de atuação

#### 3.3.1. Prioridade 1: Transposição do novo Código Europeu de Comunicações Eletrónicas

No que respeita à prioridade 1<sup>1</sup>, relativa à transposição da Diretiva que estabelece o Código Europeu de Comunicações Eletrónicas (“código”), a NOS entende ainda que, à semelhança do que aconteceu durante as discussões comunitárias em torno do documento — e ainda que uma eventual proposta de transposição do Código pela ANACOM, como é sabido, não tenha a força de iniciativa legislativa, mas quanto muito sirva o propósito de integrar a eventual pronúncia da ANACOM que a Assembleia da República certamente lhe solicitará enquanto Regulador de um dos setores mais visados por esse diploma-, é de fundamental importância que o processo de formação dessa pronúncia (no formato proposto pela ANACOM ou noutra que a Assembleia possa reputar pertinente) assegure uma efetiva participação de todos os interessados, designadamente dos operadores de comunicações eletrónicas, não apenas no sentido de promover uma rigorosa avaliação de impacto, mas também de uma discussão construtiva e profícua, que privilegie as soluções normativas mais adequadas para a transposição do novo código.

De facto, considerar o contributo de toda a indústria desde o primeiro momento, facilita por certo o trabalho de transposição a levar cabo pelo Legislador, permitindo a antecipação de problemas e identificação aturada dos pontos críticos e, com isso, à formulação de propostas de implementação exequíveis, eficazes e ajustadas à realidade do mercado nacional.

Além disso, dada a primordial importância que se reveste a matéria, a NOS entende que a ANACOM devia detalhar os passos concretos que pretende adotar ao longo do processo a que se propõe.

---

<sup>1</sup> Elaborar e apresentar à Assembleia da República e ao Governo o(s) anteprojeto(s) legislativo(s) de transposição da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que estabelece o Código Europeu de Comunicações eletrónicas



Para o efeito, sugere-se que esta ação seja desagregada em subações específicas e que possibilitem o envolvimento efetivo dos principais agentes do setor ao longo do processo.

### 3.3.2. Prioridade 8: Introdução do 5G em Portugal

A ANACOM apresenta como prioridade de atuação 8 *"Promover a atribuição das faixas adequadas no contexto da introdução do 5G em Portugal, bem como as demais ações relevantes para o seu desenvolvimento"*.

Ademais, esta prioridade está descrita de uma forma muito abrangente, e não abarca todas as ações necessárias à introdução desta nova tecnologia no mercado nacional. Assim sendo, conforme detalhado de seguida, a NOS defende que esta prioridade também seja desagregada em subações.

A primeira subação deve estar associada ao facto de que, previamente a qualquer ação com vista à atribuição de frequências para o 5G, cabe à ANACOM adotar as medidas indispensáveis para garantir a disponibilidade de frequências de 5G necessárias e suficientes para uma exploração eficiente da tecnologia. A este propósito, importa salientar que as frequências da banda dos 3500 MHz disponíveis para atribuição são claramente insuficientes para permitir aos operadores nacionais oferecer às empresas e cidadãos nacionais os benefícios da tecnologia 5G.

Considerada esta primeira subação, a NOS identifica outras cinco ações que a ANACOM, enquanto regulador setorial com responsabilidade de promover o desenvolvimento do setor, deverá adotar e /ou fomentar junto das entidades competentes, como é o caso do Governo e ou municípios:

- 1) **Promover junto do Governo a descida das taxas de utilização de espectro:** devendo esse esforço ser efetivo e consequente, no sentido de garantir que as propostas se tornam efetivas. Efetivamente, a ANACOM não pode limitar a sua atuação ao anúncio de uma proposta ao governo para descida das taxas de espectro, sem diligenciar para que esta proposta se torne efetiva. A verdade é que o regulador efetuou o anúncio público da sua proposta ao Governo em grande destaque, nomeadamente no seu site, a 31 de janeiro de 2019<sup>2</sup>, mas até à data não foram conhecidos quaisquer desenvolvimentos quanto a esta proposta, que foi identificada com uma das medidas prioritárias para a proteção e resiliência de infraestruturas de comunicações eletrónicas
- 2) **Rever regulamentos relativos à sinalização e identificação de estações de radiocomunicações:** com vista a alargar o tipo de estações que ficam dispensadas de sinalização e identificação, permitindo desta forma acomodar a necessidade de instalação adicional de um grande número de estações para 5G
- 3) **Sensibilizar os municípios para a necessidade de agilização dos procedimentos de autorização para instalação de infraestruturas de comunicações:** com a revisão dos processos para obtenção de autorização municipal para instalação de infraestruturas de suporte de comunicações eletrónicas e revisão dos procedimentos relativos à identificação e sinalização de estações de radiocomunicações previstos no Regulamento n.º 256/2009, de 23 de junho
- 4) **Rever as ofertas grossistas relativas ao acesso e condutas:** de modo a promover o desenvolvimento das redes de fibra, bem como da partilha de redes de fibra, as

<sup>2</sup> <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1467227>





quais são fundamentais para suportar a 5G, sendo por isto relevante assegurar o cumprimento da prioridade de atuação <sup>3</sup>

- 5) **Adequar os procedimentos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos eletromagnéticos com origem em estações de radiocomunicações:** estabelecidos no Regulamento n.º 86/2007, publicado a 22 de maio

Outro aspeto relevante a ter em consideração no âmbito de atribuição das frequências para o 5G está associado aos prazos a serem concedidos nos procedimentos de auscultação ao mercado a serem promovidos pela ANACOM. Com efeito, importa ter em conta a necessidade de ser acautelada uma margem temporal suficientemente alargada, que permita a realização de consultas públicas adicionais face às inicialmente previstas, tal como de resto sucedeu no caso da atribuição de frequências que permitiram a evolução para o 4G.

Tendo em conta esta necessidade e o facto de a ANACOM, tanto quanto é do conhecimento da NOS, pretender concluir o processo de atribuição até final de 30 de junho de 2020, não podemos deixar de manifestar preocupação com a escassez de tempo para garantir uma atribuição de espectro eficiente, quer na perspetiva da definição das condições de atribuição, bem como a preparação dos operadores, a qual, sem prejuízo de trabalhos já em curso, está sempre dependente de conhecer as condições e enquadramento final que se prevê estarem associados ao processo.

### 3.3.3. Prioridades 10 a 12: Segurança e Cibersegurança:

No que respeita à implementação do regulamento relativo à segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas (Regulamento n.º 303/2019), qualquer intervenção por parte da ANACOM deverá ter em máxima consideração o calendário de obrigações já previstas neste regulamento.

Relativamente à ação 11 "Promover a implementação de medidas de proteção e resiliência das infraestruturas de comunicações eletrónicas, nomeadamente em situações de eventos extremos ou catástrofe", importa ter presente todo o enquadramento em que foram discutidas as referidas medidas.

Desde logo, estas foram avaliadas no seio de grupo de trabalho criado para refletir sobre medidas eventualmente potenciadoras da resiliência e segurança das redes de comunicações eletrónicas em caso de catástrofes. Para este efeito, foi conduzida uma análise assente entre vetores associados, entre outros, à sua aplicabilidade, identificação de barreiras à sua adoção, papel da ANACOM e identificação dos possíveis estímulos, impactos e dos efeitos das medidas de curto/médio prazo.

Porém, as conclusões especificadas no relatório do grupo de trabalho ("relatório")<sup>4</sup> não contemplam um compromisso direto e imediato de implementação das medidas identificadas, visto que estas carecem ainda de aprofundamento, de priorização, da criação prévia de condições de contexto e, não menos importante, da atuação de um conjunto de entidades, algumas das quais não tiveram sequer assento e participação nos subgrupos de trabalho

<sup>3</sup> Analisar os preços da ORAC (oferta de referência de acesso a condutas), da ORAP (oferta de referência de acesso a postes), dos circuitos CAM (Continente-Açores-Madeira) e inter-ilhas e da TDT

<sup>4</sup> Relatório do Grupo de Trabalho dos Incêndios Florestais: <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1436120>



Neste sentido, importa em primeiro lugar compreender se a ANACOM prosseguiu com a intenção, comunicada por ocasião da divulgação do relatório, em remetê-lo à Assembleia da República e ao Governo, bem como a outros organismos cuja atuação é determinante para atingir os objetivos propostos, para que todos ponderem as medidas em questão no âmbito das respetivas atribuições. De facto, nas conclusões do relatório, é expressamente reconhecido que a implementação das medidas depende igualmente do envolvimento direto de organismos públicos, cuja atuação é essencial para assegurar a criação de um ambiente favorável à futura implementação das medidas analisadas, nomeadamente através da alteração do enquadramento legislativo e da atribuição de incentivos financeiros.

Assim sendo, esta prioridade deverá ser revista de forma a acomodar este enquadramento, nomeadamente com a identificação das ações concretas, em particular quanto ao envolvimento de outras entidades cuja concretização destas medidas está pendente.

Quanto à ação 12 “Desenvolver as ações relativas a comunicações no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023, nomeadamente adaptar o Quadro Nacional de Referência de Cibersegurança ao sector das comunicações”, a NOS solicita à ANACOM que seja clarificado quais são as medidas que entende carecerem especificamente da sua intervenção ou adaptação ao abrigo do Quadro Nacional de Referência de Cibersegurança, assim como de que forma pretende envolver os operadores neste processo.

Ainda a propósito das matérias de segurança e emergência, a NOS reitera o pedido para que sejam clarificadas quais as competências das diferentes entidades e organismos que intervêm no domínio das políticas de emergência no sector das comunicações, de forma a garantir que os operadores, assim como regulador setorial, conheçam de forma inequívoca quais as entidades com poderes de intervenção neste domínio.

Na verdade, numa situação extrema e não sendo claro o contexto legal e regulatório aplicável, a existência de mais do que uma entidade com competências sobre os operadores de comunicações eletrónicas em domínio de emergência, poderá comprometer a coordenação e priorização das diferentes instruções recebidas.

Neste sentido, solicita-se que a ANACOM, como entidade reguladora do setor e com base nas competências conferidas, defina uma ação específica que tenha como objetivo a clarificação plena do contexto legal e regulatório a ser seguido pelos operadores de comunicações eletrónicas em matéria de políticas de emergência no setor.

#### 3.3.4. Ação 20: estratégia para interligação de cabos submarinos

A proximidade do fim da vida útil dos cabos submarinos que asseguram a ligação do continente às ilhas é um aspeto central para o desenvolvimento do mercado nacional dos próximos anos, devendo ser uma das principais prioridades do regulador em 2020.

Conforme anunciado no sítio da ANACOM, foi constituído um grupo de trabalho com o objetivo de proceder ao estudo e à análise da configuração técnica e financeira mais adequada para a substituição atempada dos cabos submarinos que asseguram as ligações de comunicações entre o Continente, os Açores e a Madeira.

A NOS não pode deixar de constatar o facto de os operadores, nomeadamente os operadores regionais dos Açores e da Madeira, não estarem presentes neste grupo, estando-lhes assim vedada a visibilidade sobre os cenários e as necessidades que venham a ser identificadas pelos participantes para prossecução do mandato que lhes foi entregue.





Do ponto de vista da NOS, é particularmente preocupante a ausência de informação sobre a evolução dos trabalhos em causa, em particular sobre as premissas que irão suportar as recomendações sobre a substituição do anel CAM, bem como o papel que o regulador terá após a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, que se estima que ocorra até ao final do presente ano.

Neste contexto, a NOS, sublinhando a importância estratégica desta ação em concreto, considera que a ANACOM deverá, durante o ano de 2020, desencadear as medidas necessárias para assegurar a concretização dos objetivos essenciais que este processo deve ter em vista, a saber:

1. A implementação de novos cabos que assegurem as necessidades de capacidade dos arquipélagos para as próximas décadas;
2. O acesso, pelos operadores de comunicações eletrónicas, à capacidade de instalar a preços que, no momento de entrada em funcionamento dos novos cabos, devem ser, no máximo, idênticos aos preços em vigor nessa data e que, ao contrário do que ocorre no tarifário atual da MEO, deverão refletir as economias de escala associadas a débitos mais elevados (e.g. 10 Gbps);
3. Assegurar a interligação com os cabos inter ilhas da MEO (ligação entre o arquipélago da Madeira e dos Açores) a preços orientados aos custos e com acesso direto às Estações de Cabos Submarinos dos arquipélagos (e.g. exclusão da ligação do *backhaul*), garantindo assim a redundância do sistema.

A NOS aproveita a presente oportunidade para requerer que o Grupo de Trabalho que a ANACOM se encontra atualmente a presidir, seja aberto aos operadores, enquanto observadores, de modo a que estes possam ter a oportunidade de, em tempo útil, poder dar o seu contributo sobre o futuro das comunicações regionais.

#### 3.3.5. Prioridade 22: nova abordagem de caracterização do sector das comunicações e de recolha de informação de apoio a decisões regulatórias

O objetivo estratégico em que se insere esta prioridade visa reforçar a autonomia, isenção e independência da atuação da ANACOM enquanto autoridade reguladora. Neste contexto, eventuais novas abordagens de caracterização do setor e de recolha de informação que possam vir a ser equacionadas pela ANACOM devem atender aos princípios da necessidade e da proporcionalidade. Em concreto, deverão tais iniciativas ser devidamente justificadas, designadamente contemplando uma avaliação de impacto regulatório, e devem também os pedidos de recolha de informação ser devidamente enquadrados no sentido de fundamentar e facilitar o processo de recolha.

Neste contexto, importa ter presente que os operadores partilham já um conjunto alargado de elementos estatísticos com a ANACOM, cujo grau de pormenor, prazos e periodicidade de envio foram objeto de revisão em 2017, por via do Regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística.

Esta revisão implicou a introdução de novos indicadores, exigindo a adaptação dos sistemas de informação necessários à extração dos dados, assim como a aprendizagem das diferentes equipas envolvidas neste processo.

Acresce que, para além dos diferentes questionários com calendarização definida, os operadores respondem ainda a pedidos de informação não periódicos, pelo que a NOS defende não existirem quaisquer lacunas ou necessidade de revisão dos formatos ou moldes em que informação que é disponibilizada pelo setor à ANACOM.



Por outro lado, a propósito da partilha de informação com o mercado, a NOS tem registado com desagrado a inversão da tendência que há muito estava consolidada na ANACOM de publicação atempada de indicadores estatísticos, que são partilhados pelos operadores nos moldes e prazos definidos pelo regulador.

Efetivamente, a NOS apela a que seja retomada a divulgação, com periodicidade trimestral, da informação estatística do sector, não existindo quaisquer justificações por parte do regulador para a opção de alterar a periodicidade de publicação dos indicadores de trimestral para semestral. Neste contexto, importa salientar que apenas em setembro foram divulgados os dados do mercado e, novamente para todo o semestre, quando estes continuam a ser enviados trimestralmente ao regulador.

Importa ter em conta que a publicação de indicadores estatísticos do mercado surge como um instrumento essencial para acompanhamento da evolução do setor das comunicações eletrónicas, sendo que o acesso a informação agregada sobre a evolução dos vários mercados de redes e serviços de comunicações eletrónicas permite identificar e avaliar tendências.

Finalmente, a publicação de indicadores sobre a atividade do setor enquadra-se no âmbito das obrigações estatutárias da ANACOM, pelo que a sua não publicação é contrária aos princípios de transparência que devem pautar a intervenção do regulador setorial.

### 3.4. Prioridades não contempladas

#### 3.4.1. Provisões judiciais

Ainda que a NOS reconheça terem sido desenvolvidos esforços por parte da ANACOM quanto ao tema, nomeadamente com a promoção de discussões com os operadores, importa garantir que o regulador continue a manter este objetivo como uma das suas prioridades de atuação.

Com efeito, torna-se essencial prosseguir com resolução do longo diferendo com os operadores de comunicações eletrónicas sobre a inclusão das provisões no apuramento da taxa anual devida pelo exercício de atividade de fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

Neste propósito, a ANACOM, em representação do mercado, deve sensibilizar os membros do governo que relevam para a resolução da questão, em particular a Secretaria de Estado Adjunto e das Comunicações e do próprio Ministério das Finanças, sobre os riscos de prejuízos que a sua manutenção acarreta, sendo por isto premente a alteração normativa necessária para pôr fim a este diferendo.

#### 3.4.2. Avaliação aos OTTs

Tendo presente que o único estudo sobre o impacto e relevância destes *players* foi conduzido pela ANACOM em 2016<sup>5</sup>, a NOS entende como urgente uma nova avaliação do impacto destes prestadores na atividade dos operadores de serviços de comunicações eletrónicas.

---

<sup>5</sup> Estudo sobre serviços de aplicações e conteúdos (OTT): <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1380573>



Efetivamente, não obstante a consagração de um objetivo estratégico em que a ANACOM se propõe expressamente “Contribuir para que todo o País obtenha o máximo benefício em termos de escolha, preço, qualidade e segurança dos serviços postais e de comunicações eletrónicas, através de uma regulação ativa e exigente que promova o investimento eficiente, facilite a partilha de infraestruturas e assegure uma concorrência leal e dinâmica”, a verdade é que o respetivo Plano Plurianual não contempla nenhuma ação, nem nenhuma referência que tome em consideração a atividade desenvolvida pelos *Over The Top Players (OTTs)*.

Ora, atendendo ao objetivo estratégico que visa prosseguir uma atividade regulatória que promova o investimento eficiente e que assegure condições para uma concorrência legal e dinâmica, afigura-se pertinente que o Plano Plurianual da ANACOM inclua ações específicas que pugnem para que a atividade desenvolvida pelo regulador promova um enquadramento regulatório verdadeiramente justo e equilibrado para todos os agentes económicos que prestam serviços de comunicações eletrónicas, nomeadamente entre operadores de comunicações eletrónicas e OTTs. De facto, apenas assim, o desiderato deste objetivo estratégico poderá ser verdadeiramente concretizado.

Por fim, atendendo à afirmação da ANACOM que pretende “prosseguir esta atividade de monitorização e análise da evolução deste tipo de serviços, a qual passará, ainda, a ser balizada pelas regras previstas sobre a matéria no Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, sendo matéria a acompanhar no âmbito da sua transposição para o direito nacional”<sup>6</sup>, a NOS apela a que a ANACOM procure promover a clarificação, se possível com exemplos concretos, sobre quais são os prestadores que se enquadram nas definições de “Serviço de comunicações interpessoais com base em números” e “o serviço de comunicações interpessoais independente de números”, preconizadas pelo novo código.

### 3.4.3. Novos desafios tecnológicos

Dado o dinamismo e a inovação que caracterizam o setor das comunicações eletrónicas, é com estranheza que se constata que plano plurianual para o próximo triénio não aborde um elenco considerável de desafios tecnológicos que se perspetivam num futuro próximo. Com efeito, a digitalização crescente de vários setores de atividade, nomeadamente a agricultura e a indústria (Indústria 4.0), bem como ao nível da sustentabilidade, contribuem naturalmente para o aparecimento de soluções inovadoras no domínio da Internet of Things (IoT) e de Machine to Machine (M2M). Neste contexto, afigura-se relevante que a ANACOM privilegie um enquadramento regulatório que promova o desenvolvimento tecnológico de soluções inovadoras neste domínio.

De igual modo, o desenvolvimento da Inteligência Artificial (IA) e as diferentes vertentes em que a mesma pode ser utilizada, bem como o advento da tecnologia *blockchain*, deve ser objeto de consideração pela ANACOM no decurso do triénio a que se refere o presente plano plurianual. Na prática, afigura-se pertinente conhecer a visão da ANACOM neste domínio, bem como promover a discussão que possibilite avaliar eventuais repercussões, benefícios e desafios que tais desenvolvimentos tecnológicos poderão suscitar.

<sup>6</sup> Relatório da consulta pública sobre o plano plurianual de atividades 2019-2021, p. 68

